

[\(Nova redação dada pela Lei n.º 15.220, de 14.09.12\)](#)

**LEI N.º 13.665, DE 20.09.05 (D.O. DE 23.09.05)(Mens. N.º 6.775/05 – Executivo)**

**Altera a [Lei n.º 13.541, de 22 de novembro de 2004](#), que dispõe sobre o Programa de Modernização e Melhoria da Educação Básica – PMMEB, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o § 3.º e acrescentado o § 6.º ao art. 5.º, da [Lei n.º 13.541, de 22 de novembro de 2004](#), com as seguintes redações:

“ Art. 5º ...

...

§ 3º Compete à Secretaria da Educação Básica elaborar e publicar, até 30 de setembro de cada ano, o Regulamento que orientará a concessão do Prêmio Selo de Qualidade da Educação Básica do Estado do Ceará.

...

§ 6º O Regulamento de que trata o § 3.º deste artigo, elaborado em conjunto com a Secretaria da Administração do Estado, instituirá uma premiação pecuniária não incorporável, para os servidores e professores da Secretaria da Educação Básica, lotados nas 50 (cinquenta) melhores unidades escolares contempladas com o Selo Certificação.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 20 de setembro de 2005.

**Lúcio Gonçalo de Alcântara**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Poder Executivo